

LEI Nº. 51/2013

Em 20 de novembro de 2013.

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Nova Aliança, delegadas por força de Convênio.

§ 1º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

§ 2º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º - Caberá ao Prefeito firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada celebração desse ajuste.

ARTIGO 2º - as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 20 de novembro de 2013.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos